

EXP.OF.S.Nº 0010/24

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

Ilmo. Senhor,

Olielson França Lobato Júnior

Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional

C/C

Ilmo. Senhor,

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Ilma. Senhora,

Márcia Cecília Meng

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

Ref.: Pedido de prorrogação do prazo para adesão ao Simples Nacional

Ilustre Secretário,

O **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - Sesccon-SP**, atualmente, representa 56 categorias econômicas e mais de 400 mil empresas no Estado de São Paulo, dentre as quais estão inseridas as 25 mil sociedades de serviços contábeis, as firmas de auditoria (PWC, EY, KPMG, Deloitte e BDO), holdings (Votorantim, Boeing, Mover Participações, Itaú e Bradesco) pesquisas (Kantar, Ipsos, GFK), consultorias (Accenture) e informações (Serasa, Cielo).

A entidade sempre manteve um contato de proximidade de cooperação com todos os órgãos da administração pública, uma vez que o segmento contábil, é o principal operador do sistema fiscal, tributário e econômico do País.

O Sesccon-SP tem acompanhado de perto **as dificuldades dos contribuintes para adesão a transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para créditos tributários inscritos em dívida ativa**. Apesar da publicação do Edital PGDAU n. 1/2024 em 05 de janeiro de 2024, e a abertura do prazo para adesão a partir das 8h, horário de Brasília, de 8 de janeiro de 2024, o portal da PGFN, “Regularize” e o Sistema de Parcelamentos e Outras Negociações (Sispar) apresentam intermitências constantes.

Sem a regularização das pendências junto a Procuradoria, as micro e pequenas empresas, que possuem débitos tributários federais, não poderão usufruir do tratamento constitucional diferenciado, pois sem a sua formalização na transação tributária, a exigibilidade do crédito tributário não estará suspensa, ficando passível de restrição à adesão ou até mesmo sofrer indeferimento do pedido de enquadramento no regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 , art. 16, §§ 1º-D e 2º; Resolução CGSN nº 140/2018 , art. 6º , § 2º e Resolução CGSN nº 160/2021.

Diante deste cenário, **que recebemos em nosso canal ouvidoria inúmeros relatos das empresas de serviços contábeis preocupadas com os seus clientes que estão na iminência de perderem o prazo para adesão ao Simples Nacional, que se encerra no dia 31 de janeiro de 2024.** Como explanado em linhas acima, os problemas sistêmicos, que ainda permanecem até o presente momento, estão inviabilizando o ingresso de milhares de MPEs no Simples Nacional.

Temos acompanhado as recentes declarações do Ministro Marcio França, que defende a prorrogação da opção do Simples Nacional para abril ou maio deste ano, tendo em vista a sua sensibilidade na avaliação dos problemas enfrentados pelas MPEs em janeiro, bem como da defesa do programa Desenrola para optantes do regime simplificado.

É diante deste cenário, que solicitamos ao Comitê Gestor do Simples Nacional que se sensibilize com os problemas sistêmicos e tecnológicos enfrentados pelas micro e pequenas empresas e que promova a prorrogação do prazo de adesão ao Simples Nacional para os meses de abril ou maio.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Baptista
Presidente – Gestão 2022/2024
presidente@sescon.org.br